

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

**INDICAÇÃO Nº: 962/2024**

Linhares- ES 16 de JULHO de 2024.

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

- **INDICAÇÃO PARA QUE O PODER PÚBLICO POSSA FORNECER UM NOVO ESPAÇO PARA CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO E UMA CAPELA MORTUÁRIA NA COMUNIDADE DO CHAPADÃO DAS PALMINHAS - LINHARES-ES.**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



## JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento do nobre Edil, inúmeras reclamações realizadas pela população sobre o uma construção de um cemitério e uma capela mortuária na comunidade do **CHAPADÃO DAS PALMINHAS**, no qual os próprios moradores desejam uma solução. Mediante a este pedido, os munícipes solicitaram ao **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** através do Vereador em questão a **INDICAÇÃO PARA QUE O PODER PÚBLICO POSSA FORNECER UM NOVO ESPAÇO PARA CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO E UMA CAPELA MORTUÁRIA NO CHAPADÃO DAS PALMINHAS - LINHARES-ES**. Diante desta solicitação de extrema **URGÊNCIA**, nós acreditamos e confiamos que o **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** atenderá a demanda apresentada pelos moradores.

Mediante o pedido realizado por munícipe em relação ao **EQUIPAMENTO PÚBLICO (CEMITÉRIO E A CAPELA MORTUÁRIA)**, verificamos a necessidade de uma ação **IMEDIATA** por parte do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, e este local é de grande importância para os munícipes moradores da localidade que já é sofrida. Este **ESPAÇO PÚBLICO**.

Todavia este **EQUIPAMENTO PÚBLICO (CEMITÉRIO E A CAPELA MORTUÁRIA)**, vem fazendo muita falta aos munícipes que possam velar e sepultar seus entes queridos, se faz necessário o deslocamento para outra localidade, trazendo um grande transtorno para as pessoas/parentes que querem acompanhar o sepultamento. O ato de separar uma nova área para construção de um cemitério e uma capela mortuária faz parte de clamor popular para que possa dar um destino digno e na localidade onde vários munícipes moraram anos e anos.

Deste modo, os munícipes relatam que já acionaram por diversas vezes o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, buscando alguma solução, porém até o presente momento, nenhuma solução ou resposta foi apresentada para **COMUNIDADE** por parte do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, ficando evidenciado o **DESCASO**, e a falta de **RESPEITO** do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**.

Portanto solicitamos ao **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** que atenda a **INDICAÇÃO PARA QUE O PODER PÚBLICO POSSA FORNECER UM NOVO ESPAÇO PARA CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO E UMA CAPELA MORTUÁRIA NO CHAPADÃO DAS PALMINHAS - LINHARES-ES**.



## PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **INDICAÇÃO PARA QUE O PODER PÚBLICO POSSA FORNECER UM NOVO ESPAÇO PARA CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO E UMA CAPELA MORTUARIA NO CHAPADÃO DAS PALMINHAS - LINHARES-ES**

**Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexa também as imagens do serviço realizado.**

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA DE OBRAS** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos.

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003500390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 19/07/2024 12:01

Checksum: **268D9B0F85249C9F1062696A1DBB6EB68D75F14404704CFE4895148CB4AD1580**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390034003500390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.